

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.

1. OBJETIVO, APLICAÇÃO E FUNDAMENTO

1.1. O presente “*Regimento Interno do Conselho de Administração*” (“Regimento Interno”), aprovado em reunião do Conselho de Administração da **MELNICK EVEN DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A.** (“Companhia”) disciplina o funcionamento do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e o seu relacionamento com seus demais órgãos sociais da Companhia, bem como define suas responsabilidades e atribuições, observado(a)(s): **(i)** as diretrizes de governança corporativa do estatuto social da Companhia, conforme alterado (“Estatuto Social”); **(ii)** o “*Código de Conduta*” aplicável às empresas do grupo econômico da Companhia, cuja adoção foi ratificada e seu texto atualizado na reunião do Conselho de Administração da Companhia acima mencionada (“Código de Conduta”); **(iii)** a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); e **(iv)** o “*Regulamento de Listagem do Novo Mercado*” da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“Regulamento do Novo Mercado”).

1.1.1. Havendo conflito entre as disposições previstas neste Regimento Interno e no Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social.

1.1.2. Este Regimento Interno é aplicável ao Conselho de Administração como órgão colegiado e, sempre que cabível, a cada um de seus membros (“Conselheiro” ou “Conselheiros”).

1.2. O Conselho de Administração é um órgão colegiado para o qual são encaminhados, para análise e deliberações, temas de alto interesse relacionados aos negócios e à gestão da Companhia. Esse órgão tem por missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia, bem como contribuir com orientações que viabilizem sua continuidade.

1.2.1. O Conselho de Administração deve ter pleno conhecimento dos princípios e valores da Companhia, bem como dos propósitos e interesses dos acionistas, zelando pela adoção e aprimoramento das melhores práticas de governança corporativa.

1.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia, incluindo a determinação de metas e estratégias de negócios a serem atingidas, zelando por sua boa execução.

2. COMPOSIÇÃO, MANDATO, INVESTIDURA E IMPEDIMENTO

2.1. O Conselho de Administração é composto por, no mínimo 5 (cinco) membros e no máximo 9 (nove) membros, todos eleitos e destituíveis pela assembleia geral de acionistas, com mandato e

composição disciplinados pelo Estatuto Social da Companhia.

2.1.1. A posse dos Conselheiros fica condicionada à assinatura do termo de posse que contempla, dentre outros assuntos, a sua sujeição à cláusula compromissória prevista no Estatuto Social.

2.2. Dos membros do Conselho de Administração, no mínimo, 2 (dois) ou 20% (vinte por cento) deles, o que for maior, deverão ser "Conselheiros Independentes", conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado e observada a tabela abaixo para fins de referência de cálculo, devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como Conselheiros Independentes ser deliberada na assembleia geral de acionistas que os eleger, sendo também considerado(s) como independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) mediante faculdade prevista pelo artigo 141, §§ 4º e 5º e artigo 239 da Lei das Sociedades por Ações.

Número total de Conselheiros	Número de Conselheiros Independentes	Representação dos Conselheiros Independentes (em %)
5	2	40%
6	2	33%
7	2	29%
8	2	25%
9	2	22%

2.2.1. Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido na Cláusula 2.2 acima, o resultado gerar um número fracionário de Conselheiros Independentes, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

2.3. Em caso de impedimento, permanente ou temporário, ausência, ou renúncia de qualquer dos membros do Conselho de Administração durante o mandato para o qual foi eleito, seu substituto será nomeado de acordo com as disposições previstas no Estatuto Social.

3. COMPETÊNCIAS

3.1. Competem ao Conselho de Administração as matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e no Estatuto Social da Companhia.

4. DEVERES DOS CONSELHEIROS

4.1. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a lei e o Estatuto Social lhe conferirem, atuando como guardiões dos valores tangíveis e intangíveis da Companhia e contribuindo ativamente para que o Conselho de Administração cumpra, em sua totalidade, suas competências e atribuições.

4.2. É dever de todo Conselheiro, além daqueles que a lei, a regulamentação aplicável e o Estatuto Social lhe impuserem:

- (i)** adotar, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba, costuma empregar na administração de seus próprios negócios;
- (ii)** comparecer às reuniões do Conselho de Administração devidamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição e delas participar ativa e diligentemente;
- (iii)** inteirar-se das análises e deliberações havidas em reuniões a que não tenha ocasionalmente comparecido;
- (iv)** manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro, sob pena de responder pelo ato que contribuir para sua indevida divulgação;
- (v)** declarar, previamente à deliberação, que, por qualquer motivo, tem interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto à determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;
- (vi)** assinar os Termos de Posse a que se refere o Regulamento do Novo Mercado, bem como prestar todas as declarações exigidas pela legislação e/ou solicitadas pela Companhia;
- (vii)** coordenar e participar dos comitês para os quais for indicado;
- (viii)** abster-se de praticar ou intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiros, em quaisquer negócios com a Companhia, as suas controladas e coligadas, seus acionistas controladores e ainda entre a Companhia e suas controladas e coligadas dos administradores e dos acionistas controladores, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, salvo mediante aprovação prévia e específica do Conselho de Administração;
- (ix)** informar ao Conselho quaisquer outros conselhos (de administração, fiscal e consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal, bem como comunicar de imediato qualquer alteração significativa nessas posições; e
- (x)** zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

4.3. O Conselho de Administração deve incluir na proposta da administração referente à assembleia geral de acionistas para eleição de administradores da Companhia, sua manifestação contemplando:

- (i) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração à "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*"; e
- (ii) as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado, pelas quais se verificar o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

4.4. Os Conselheiros devem ter pleno conhecimento de todas as atividades relevantes da Companhia, ser familiarizados em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo.

4.5. Os Conselheiros exercerão as atribuições que a Companhia lhes conferir, atuando sempre com a máxima independência em relação a quem os tenham indicado para o cargo.

4.5.1. Uma vez eleitos, os Conselheiros deverão agir exclusivamente no interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e de suas responsabilidades sociais e ambientais.

4.6. Os Conselheiros poderão informar sobre oportunidades de negócio de que tenham conhecimento e que possam interessar à Companhia observando o disposto no abaixo.

4.7. É vedado aos Conselheiros: **(i)** aproveitarem-se ou orientar terceiros para que se aproveitem, com ou sem prejuízo para a Companhia, de oportunidades de que tenham conhecimento em virtude de sua posição de administradores da Companhia, mesmo quando esta não tiver interesse ou não puder aproveitá-las; **(ii)** contatar clientes ou fornecedores da Companhia, com vistas ao aproveitamento de quaisquer negócios que lhes tenham sido oferecidos ou que tenham sido avaliados pela Companhia; **(iii)** adquirir ativos ou explorar atividades das quais teve a oportunidade de avaliar na qualidade de Conselheiros da Companhia antecipando-se a ela, incluindo adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir; **(iv)** receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo; **(v)** omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia; e **(vi)** valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem.

4.8. Aplica-se aos membros do Conselho o disposto no Código de Conduta, na "*Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*", na "*Política de Divulgação de Informações Relevantes da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*" e demais políticas internas da Companhia aplicáveis.

4.9. Sempre que solicitados pelo Presidente do Conselho, os Conselheiros deverão devolver quaisquer documentos obtidos na qualidade de membros do Conselho de Administração, deles não

podendo reter quaisquer formas de cópia, registro ou anotações.

4.10. O Conselheiro que, após eleito, vier a exercer atividade que concorra com atividades da Companhia, ou a ocupar cargo em sociedade que seja concorrente da Companhia, comunicará tal fato ao Presidente do Conselho e à Companhia e colocará seu mandato à disposição do Conselho, ficando impedido de participar de quaisquer reuniões ou de praticar quaisquer atos na qualidade de Conselheiro, até que a assembleia geral da Companhia delibere a respeito, na forma do artigo 147, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

5. REQUISITOS DOS CONSELHEIROS

5.1. A indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia, incluindo os membros independentes, deverá obedecer aos critérios estabelecidos pela "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*", além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social da Companhia e no Regulamento do Novo Mercado

5.2. A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração deverá observar ainda os procedimentos disposto no Estatuto Social e na "*Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Comitês da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A.*".

5.3. A proposta de reeleição dos Conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações anuais.

6. PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O Conselho de Administração será composto por um Presidente do Conselho de Administração e os demais membros sem designação específica.

6.1.1. O Presidente do Conselho de Administração será indicado pela assembleia geral de acionistas que elege os membros do Conselho de Administração.

6.1.2. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.

7. REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

7.1. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, bimestralmente, de acordo com calendário a ser aprovado pelo Conselho de Administração e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação prévia nos termos do Estatuto Social.

7.1.1. As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas, por escrito (incluindo correio eletrônico), por seu Presidente, por seu substituto ou por quaisquer 2 (dois) membros do Conselho de Administração agindo em conjunto com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência ou, extraordinariamente, sempre que necessário, e com a

apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

7.1.2. Em caso de urgência, poderá o Presidente do Conselho convocar reunião do Conselho de Administração com antecedência mínima de 1 (um) dia, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados e apresentação dos documentos pertinentes que já se encontrem disponíveis.

7.1.3. As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros em exercício.

7.2. Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente do Conselho, se julgarem necessários para análise, documentos, informações ou esclarecimentos adicionais sobre assuntos da ordem do dia.

7.3. Pessoas integrantes das áreas corporativas e de negócios da Companhia, assessores técnicos ou consultores poderão ser convidados para as reuniões do Conselho de Administração para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão da Companhia ou opinar sobre temas de suas especialidades, observando-se as seguintes condições:

- (i) os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos Conselheiros;
- (ii) a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições ao Conselho de Administração; e
- (iii) em nenhuma hipótese estes convidados terão direito a voto.

8. SITUAÇÕES DE CONFLITO DE INTERESSE

8.1. Os Conselheiros envolvidos no processo de aprovação que tenham um potencial conflito de interesse com a recomendação ou decisão a ser tomada, deverão declarar-se impedidos, explicando seu envolvimento na transação e, se solicitado, fornecendo detalhes da transação e das partes envolvidas. O impedimento deverá constar da ata da reunião do Conselho de Administração que deliberar sobre a transação, e o referido Conselheiro deverá se afastar das discussões e deliberações.

8.2. Caso algum Conselheiro em situação potencial de conflito de interesses não manifeste a questão, qualquer outro membro do Conselho de Administração que tenha conhecimento da situação poderá fazê-lo.

8.3. Em caso de conflito de interesse o Conselho de Administração deverá observar o disposto na *"Política para Transações com Partes Relacionadas e Demais Situações Envolvendo Conflitos de Interesse da Melnick Even Desenvolvimento Imobiliário S.A."*.

9. AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1. Com o objetivo de aprimorar continuamente a sua efetividade, auxiliando os próprios Conselheiros a analisarem suas contribuições bem como estabelecer planos de ação para o constante aperfeiçoamento do órgão, o Conselho de Administração realizará, no mínimo a cada 1 (um) ano, a avaliação formal do desempenho do próprio Conselho de Administração, como órgão colegiado e do Diretor Presidente.

9.1.1. Estará elegível para participar do processo de avaliação, como avaliador ou avaliado, conforme o caso, o Conselheiro ou Diretor Presidente, que estiver na função por, pelo menos, 2 (duas) reuniões ordinárias desde a última avaliação.

9.1.2. A condução do processo de avaliação do Conselho de Administração e do Diretor Presidente é de responsabilidade do Presidente do Conselho, sendo facultativa a utilização de assessoria externa especializada.

9.1.3. Os resultados consolidados das avaliações do Conselho de Administração e do Diretor Presidente serão divulgados a todos os membros do Conselho de Administração, sendo certo que os resultados das avaliações do Diretor Presidente serão discutidos em sessões de feedback individuais.

9.2. Não obstante o previsto no item 9.1 acima, a avaliação deverá ser realizada ao menos uma vez durante a vigência do mandato do Conselheiro.

10. REMUNERAÇÃO

10.1. A Assembleia Geral Ordinária fixará o montante global da remuneração dos administradores.

11. ORGÃOS DE APOIO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

11.1. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar, a seu exclusivo critério e de acordo com as regras que vier a estabelecer, comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas.

11.1.1. Os comitês de assessoramento são órgãos subordinados direta e exclusivamente ao Conselho de Administração, com autonomia operacional e orçamentos próprios aprovados pelo Conselho de Administração, destinados a cobrir despesas com seu funcionamento.

11.1.2. Os comitês reportarão o andamento dos seus trabalhos e apresentarão suas recomendações ao Conselho de Administração com o embasamento que for necessário, nas reuniões do Conselho de Administração, devendo constar em ata.

11.2. Os comitês, permanentes ou temporários, estatutários ou não, não substituirão os demais

órgãos da administração. Independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá aos comitês estudar os assuntos de sua competência, levantar, fornecer elementos e preparar suas propostas e recomendações para deliberações pelo Conselho de Administração. O material necessário ao exame pelo Conselho de Administração deverá ser apresentado juntamente com a recomendação de voto, podendo os Conselheiros solicitarem informações adicionais, se julgarem necessárias. Os comitês não têm poder de decisão, e suas recomendações não vinculam as deliberações do Conselho de Administração.

11.3. Os comitês elaborarão atas de suas reuniões, disponibilizando-as, sempre que necessário, para o bom acompanhamento de seus trabalhos, ao Conselho de Administração ou aos Conselheiros que a solicitarem.

12. RELACIONAMENTO COM A DIRETORIA

12.1. O Conselho de Administração deverá promover um relacionamento aberto e de transparência com a Diretoria da Companhia.

12.2. O Conselho de Administração deve fiscalizar a gestão dos Diretores da Companhia e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, e de suas sociedades controladas direta ou indiretamente, solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos.

13. RELACIONAMENTO COM O CONSELHO FISCAL

13.1. O Conselho de Administração reunir-se-á periodicamente com o Conselho Fiscal, se instalado, atendendo às exigências legais de sua constituição e funcionamento.

13.2. O Presidente do Conselho de Administração encaminhará os pedidos de esclarecimentos e as informações solicitados pelo Conselho Fiscal, relativos à sua função fiscalizadora.

13.2.1. Os membros do Conselho Fiscal, mediante convite a ser realizado pelo Presidente do Conselho, participarão das reuniões do Conselho de Administração que tiverem na ordem do dia matérias sobre as quais devam opinar, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por deliberação do Conselho de Administração, por mudanças na legislação pertinente, no Estatuto Social, nos marcos regulatórios do mercado de capitais ou no sistema de governança corporativa da Companhia.

14.2. Os membros do Conselho de Administração deverão informar, imediatamente, as modificações em suas posições acionárias na Companhia ao Diretor de Relações com Investidores, nas condições e

na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários e nos demais documentos da Companhia.

14.3. As omissões deste Regimento Interno e eventuais dúvidas de interpretação serão decididas em reunião do Conselho.

14.4. Para fins desta Política "Dia Útil" significa qualquer dia no qual haja expediente nos bancos comerciais na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

15. VIGÊNCIA

15.1. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificado por deliberação do Conselho de Administração da Companhia e pode ser consultado em <https://ri.melnick.com.br>.

* * * *